



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei Nº , de 10 de julho de 2025.

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de elementos refletivos por praticantes de atividades físicas em vias públicas durante o período noturno no município de São João de Meriti, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatório o uso de dispositivos refletores de luz (como coletes, faixas, pulseiras, tornozeleiras, lanternas ou similares) por pessoas que pratiquem corrida, caminhada ou outras atividades físicas em vias públicas, no período compreendido entre as 18h e 6h da manhã, no município de São João de Meriti.

Art. 2º É proibido o uso de vestimentas pretas ou de cores escuras sem qualquer elemento refletivo durante a prática dessas atividades no mesmo período.

Art. 3º As empresas, academias, estúdios de treinamento, assessorias esportivas, grupos de *crossfit* e profissionais de Educação Física que promovam, organizem, orientem ou incentivem atividades físicas em vias públicas no período noturno ficam obrigados a informar e fiscalizar o cumprimento desta lei por seus alunos ou clientes.

Parágrafo único - O descumprimento por parte dos estabelecimentos ou profissionais acarretará:

I – Advertência formal na primeira infração;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

II – Multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – Em caso de persistência na conduta, o profissional poderá ser comunicado ao CREF (Conselho Regional de Educação Física) e a academia poderá ser notificada administrativamente.

Art. 4º O descumprimento por parte de pessoas físicas (praticantes) acarretará:

I – Advertência verbal ou por escrito e orientado a deixar imediatamente a via pública, em caso de primeira infração;

II – Multa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de reincidência, aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal, e órgãos municipais de trânsito, esporte e segurança pública.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, inclusive com a realização de campanhas educativas e de orientação, nos primeiros 60 dias de vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições existentes em contrário.

São João de Meriti, 10 de julho de 2025.

Carlos Henrique Queiroz

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a segurança dos praticantes de atividades físicas noturnas no município de São João de Meriti, promovendo o uso de vestimentas adequadas e dispositivos refletivos, com respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o art. 254.

É comum que academias, assessorias esportivas e *personal trainers* organizem treinos em grupo, especialmente à noite, quando a temperatura é mais amena. No entanto, isso deve ser feito com responsabilidade e com observância às normas de segurança viária. A presente lei não apenas protege o praticante, como também reforça a corresponsabilidade dos profissionais de Educação Física e das instituições que promovem tais atividades.

A responsabilização dos profissionais e estabelecimentos envolvidos é um passo importante para garantir o cumprimento efetivo da norma, transformando-a não apenas em lei, mas em uma cultura de segurança no esporte urbano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, em benefício da segurança da população.